



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.461/ 2014

**“Dispõe sobre a Contratação de Servidores na área administrativa.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Legislativo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional e notório interesse público, autorizado a contratar, por tempo determinado e na forma do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, servidores para prover os seguintes cargos:

| QUANTITATIVO | CARGO                   | NÍVEL  |
|--------------|-------------------------|--------|
| 01           | Vigia                   | I - A  |
| 01           | Servente                | I - A  |
| 02           | Auxiliar Administrativo | II - A |

**§ 1.º** - A contratação que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo máximo de 09 (nove) meses, iniciando-se em 01 de março de 2014 e findando em 31 de dezembro do mesmo ano, sendo a relação jurídica existente entre a Câmara Municipal e o servidor temporário vinculado obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se ao mesmo o disposto na legislação vigente.

**§ 2º** - Os contratos firmados serão imediata e incondicionalmente rescindidos, sem direito a qualquer indenização por rescisão, com a aprovação e homologação de concurso público que poderá ser realizado pelo Poder Legislativo, ou diante de interesse público observada a conveniência administrativa.

**Artigo 2.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

**Artigo 3.º** - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;

II - Pleno gozo dos direitos políticos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental, devidamente atestada por profissional médico e
- VIII - Não estar impedido ou incompatibilizado para o serviço público municipal.

**Artigo 4.º** - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Legislativa Municipal.

Parágrafo Único - Não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Artigo 5.º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

**Artigo 6.º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por desídia ou mau desempenho do contratado no exercício de suas funções.

**§ 1.º** - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser precedido de procedimento administrativo a ser instaurado por Comissão de Inquérito formada por (03) três servidores, assegurada a ampla defesa e contraditório e a ser concluído em prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de responsabilidade da Comissão respectiva.

**§ 2.º** - Na extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa (§ 2º, art. 1º desta lei) aplicar-se-ão os princípios que regem a rescisão dos contratos previstos no art. 481 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Artigo 7.º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação prevista nesta Lei será contado para todos os fins e efeitos.

**Artigo 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MAURICIO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicação em: 09 de abril de 2014.  
Registrado às Fls.:  
Livro nº: